



## Educação Superior: Reforma de 68 & LDB

18/05/2020 - Em [Artigos](#)

**Blog da Reitoria nº 440, 18 de maio de 2020**

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)  
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

A [Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968](#), estabeleceu as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média. Junto com o [Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969](#), essas duas leis implantaram a primeira reforma de base da educação superior brasileira. Não foi o “mais do mesmo”. Foi uma revolução, que trouxe avanços significativos para esse nível de ensino, fruto de dois conselheiros que faziam a diferença no antigo Conselho Federal de Educação (CFE): Valnir Chagas e Newton Sucupira.

O art. 11 estabeleceu a organização das universidades, mas o CFE acabou por aplicar, sempre que possível, os mesmos critérios para os “estabelecimentos isolados de ensino superior”, na atual LDB “instituições de educação superior (IES)”. Eis o dispositivo na íntegra:

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

Após a edição dessas leis, coube ao CFE dirimir dúvidas e, mediante pareceres e indicações, homologadas pelo Ministro da Educação, desenvolver uma série de conceitos, ante uma lei que fugia aos padrões luso-brasileiros. Foram fundamentadas nas experiências alemãs e norte-americanas. Trazendo para a educação superior brasileira a

organização departamental, o vestibular unificado, o ciclo básico, o sistema de créditos e o regime de matrícula por disciplina, com pré-requisitos, assim como normas para a pós-graduação, então engatinhando.

Entre esses documentos, um dos mais importantes foi a Indicação 4, de 5 de maio de 1971, de autoria do conselheiro Raymundo Moniz de Aragão, voltado para a graduação. Desse documento surgiram conceitos e normas claras para a substituição do regime seriado pelo de matrícula por disciplina, com a aplicação do sistema de créditos para a contabilidade acadêmica. Em sua conclusão, o conselheiro Aragão recomenda a adoção do sistema de créditos e o regime de matrícula por disciplina, em substituição ao seriado. Essas normas poderiam facilitar a transferência de alunos, dentro do sistema educacional brasileiro.

Em 3 de outubro de 1965, a Câmara de Educação Superior (Cesu) do CFE, aprovou o Parecer nº 977, de autoria do conselheiro Newton Sucupira, com a definição dos cursos de pós-graduação, caracterizados como “sensu lato” (especialização) e “sensu stricto” (mestrado e doutorado). Ficou conhecido como o Parecer Sucupira e, até hoje, é adotado pela Capes, responsável pela avaliação dos programas e cursos de mestrado e doutorado.

Em 20 de dezembro de 1996 foi editada a Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação (LDB) e revoga a legislação da Reforma Universitária de 68. Uma lei simplista para o ensino superior, abrindo caminho para regulamentações por decretos, resoluções, portarias, notas técnicas e até despachos administrativos. A insegurança jurídica atingiu a todas IES, da livre iniciativa e públicas, particularmente, nas áreas de avaliação e regulação.

Mas as bases da Reforma Universitária de 68 permanecem presentes na educação superior, apesar da LDB. Houve algumas flexibilizações, como, por exemplo, no regime de matrícula por disciplina, na questão dos pré-requisitos. Na livre iniciativa os departamentos passaram a englobar os componentes curriculares de cada curso de graduação e o ciclo básico, na sua concepção inicial, não existe mais.

Em síntese, a LDB, para a educação superior, perde para a Reforma Universitária de 68, que evoluiu na prática, com a flexibilidade de métodos e critérios por esta estabelecidos.

**“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.**

**“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.**

**Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim**

**Diretor da Escola Normal Caetano de Campos**

**Educador e Inspetor de Alunos, 1909**

**Irmão do fundador do**

**Centro Universitário Belas Artes de São Paulo**

**Pedro Augusto Gomes Cardim.**